A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI N.º 027/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza Poder Executivo do Município a conceder o uso dos seguintes bens públicos municipal, que integram a Patrulha Agrícola, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal:
I – Equipamentos a serem destinados ao Grupo 01:
a) Uma Roçadeira Verde Agroprata, tombado sob nº 1926;
b) Um Pulverizador BH Prático 600PT Solomarq, tombado sob nº 1927;
c) Um Colhedor de Silagem Amarela Combine 50 Super, tombado sob nº 1935;
d) Uma Grade Aradora Gobi Verde Kismann, tombado sob nº 1929;
e) Um caroção Amarelo Pinhal Equipamentos Agrícola, tombado sob nº 1946.

II – Equipamentos a serem destinados ao Grupo 02:
a) Um Colhedor de Silagem Amarela Combine 50 Super, tombado sob nº 1939;
b) Uma Roçadeira Amarela Agroprata, tombado sob nº 1932;
c) Uma Grade Aradora Gobi Vermelha Met. Freitas, tombado sob nº 1933;
d) Um Carroção Verde LMC 600 Tm, tombado sob nº 1934.

III – Equipamentos a serem destinados ao Grupo 03:
a) Um Colhedor de Silagem Pecus Nogueira Vermelho, tombado sob nº 1928;
b) Uma Roçadeira Verde Agroprata, tombado sob nº 1936;
c) Uma Grade Aradora Gobi Vermelha Met. Feitas, tombado sob nº 1937;
d) Um Carroção Verde LMC 6000 TM, tombado sob nº 1938.

IV – Equipamentos a serem destinados ao grupo 04:
a) Um Colhedor de Silagem Pecus Nogueira Vermelho, tombado sob nº 1931;
b) Uma Roçadeira Amarela Agroprata, tombada sob nº 1940;
c) Uma Grade Aradora Gobi vermelha Metalurgica Freitas, tombado sob nº 1941;
d) Um carroção LMC 6000 TM verde, tombado sob nº 1942.

V – Equipamentos a serem destinados ao grupo 05:

a) Um Colhedor de Silagem Amarela Combine 50 Super, tombado sob nº 1943;
b) Uma Roçadeira Verde Agroprata, tombado sob nº 1944;
c) Uma Grade aradora Gobi Vermelha Met. Freitas, tombado sob nº 1945;
d) Um Carroção Azul Met. Freitas, tombado sob nº 1930.

Art. 2º. A cessão se dará por meio de Permissão de Uso, comprometendo-se o permissionário dentre outros, as seguintes obrigações:

a) Zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo, por sua perda ou deterioração;
b) Manter-se em dia perante a Fazenda Municipal, quanto a impostos, taxas ou outros encargos;
c) Realizar a manutenção em geral dos equipamentos objeto de concessão;
d) Utilizar os equipamentos para uso exclusivo para trabalhos em propriedades dos integrantes do grupo, situadas no território do Município;
e) Estabelecer critérios, entre o grupo para a utilização dos equipamentos;
f) Comercializar os produtos produzidos na propriedade, através de nota fiscal de produtor de inscrição Municipal.
g) Outras condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. A permissão de uso, se dará pelo período de 12 (doze) meses, renovável a critério da administração por igual período.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições da permissão de uso, a mesma poderá ser revogada por ato unilateral do Município, após regular processo administrativo, retornando o equipamento ao seu domínio imediatamente.

Art. 4º. Os grupos de agricultores ficam condicionados a passarem por seleção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 16 dias do mês de Abril de 2019.

Claiton Ribeiro da Silva
Presidente do Legislativo Municipal